

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº. 04/2021

| | |
|--------------------------------|--------------------------------|
| Unidade Inspeccionada | Secretaria de Recursos Humanos |
| Objeto de Inspeção/Verificação | Processos Disciplinares |
| Analista de Controle Interno I | Elissandra Alves |

1. APRESENTAÇÃO:

Este Relatório apresenta as conclusões da inspeção relativa a **sindicâncias e inquéritos administrativos**, solicitado no Termo de Designação nº 03/2021 – CI, de 5 de março de 2021, constante no Plano Anual do Controle Interno deste Município.

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre os próprios atos, denominados controles internos. Com o objetivo de avaliar a situação das sindicâncias e inquérito administrativos, apresento o relatório de inspeção, com os dados levantados por amostragem e suas devidas recomendações:

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

| | |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TIPO DE RELATÓRIO | Final |
| TIPO DE INSPEÇÃO | (Amostragem) Documental: Processo de Sindicância e de Inquéritos Administrativos. |
| ÁREA/UNIDADE INSPECIONADA | Secretaria de Recursos Humanos – RH. |
| OBJETIVO | Verificar eficácia dos processos disciplinares de Sindicância e do Inquérito Administrativo, se estes realmente conseguem elucidar os fatos. |
| AMOSTRA | Ofício nº 448-SRH em resposta ao Ofício 111/2021 – CCI, referente às comissões de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos instaurados no 1º semestre de 2021 e os processos disciplinares referentes ao 2º semestre de 2020 que se encerraram no 1º semestre de 2021. |
| ESCOPO (CRITÉRIO) | LEI nº 1.822, de 5 de maio de 1999, TÍTULO VI, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo. |
| PERÍODO DE EXECUÇÃO | Novembro de 2021. |

3. CONSTATAÇÕES DO TRABALHO DE INSPEÇÃO:

O procedimento de inspeção aplicado sobre as amostras teve como propósito verificar a partir dos pedidos de providências para sindicâncias encaminhadas à Secretaria

de Recursos Humanos do 1º semestre de 2021 que culminaram em Sindicância ou Inquérito Administrativo, e os processos que tiveram início no 2º semestre de 2020 e se enceraram no 1º semestre de 2021.

| Constatação: 1 | |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Constatação | Processo de Sindicância – Portaria SRH nº 2812, de 31 de julho de 2020, prazo prorrogado pela portaria SRH nº 3097 de 30 de setembro de 2020. |
| Fato | <p>Apurar possíveis irregularidades em “<i>posse de cargo de serviço público, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I</i>”. Se a servidora infringiu o Artigo nº 123, inciso III – <i>Observar as normas legais e regulamentares e o inciso IX – manter conduta compatível com os princípios da administração pública</i>, do Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo (lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999).</p> <p>Considerando os fatos expostos, depoimentos e documentos colhidos no processo a comissão concluir que as irregularidades citadas são o retrato puro e fiel de como a servidora não cumpriu com seus deveres, não apresentando a documentação exigida para o ingresso no cargo e que há responsabilidade da servidora ficando comprovado o uso de má-fé, indicando necessária a instauração de Inquérito Administrativo, haja vista, que a má-fé independe de lapso temporal transcorrido, pois jamais convalida. Considerando o prazo legal para convalidação realizada pela Administração já prescreveu. Mesmo pela decadência quinquenal administrativa, mesmo considerando perdão tácito.</p> |
| Recomendação | Sem recomendações a este processo de sindicância. Pelo que se pode observar a comissão esclareceu os fatos e concluiu que há responsabilidade da servidora pública e que há a necessidade de se instaurar inquérito administrativo. |

| Constatação: 2 | |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Constatação | Inquérito Administrativo – Portaria SRH nº 3101, de 30 de setembro de 2020, prorrogado de forma excepcional pela portaria SRH nº 3558, de 27 de novembro de 2020, sendo prorrogado novamente pela portaria SHR nº 0047, de 27 de janeiro de 2021. |
| Fato | <p>Apurar suposta irregularidade cometida pelo empregado público municipal, Agente de Combate as Endemias, no exercício de suas funções. Verificar se o empregado violou o artigo 482, da Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis Trabalhistas: ...e) <i>desídia no desempenho das respectivas funções; h) ato de indisciplina ou de insubordinação</i>.</p> <p>Considerando a apuração dos fatos, os documentos juntados ao processo, a indisponibilidade do interesse público, a demasiada espera em iniciar os procedimentos cabíveis, as alegações da defesa escrita, a Comissão de Inquérito concluiu, como sendo procedente a denúncia formulada contra o empregado público. Que o referido empregado público incorreu nas faltas previstas no art. 482 da CLT – Dec. nº 5452/43, nas alíneas “b” e “h”.</p> |

| | |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>A comissão de Inquérito sugeriu que fosse aplicada a pena de advertência por escrito ou suspensão, não se opondo à aplicação conjunta das penalidades, sugeriu também a elaboração e implantação de meios mais eficazes de comunicação e apuração de irregularidades de modo que seja possível à administração agir com mais celeridade trazendo uma maior eficácia nas ações disciplinares. Porém, foi somente aplicada a penalidade de advertência, por ter sido extrapolado o prazo para se dar andamento do caso, perdão tácito. <i>O perdão tácito decorre do princípio da imediatividade, por imediatividade deve se entender que a punição nunca deve ser aplicada após 30 dias, ou seja, a penalidade somente pode ser aplicada se houver um lapso de tempo muito pequeno entre a falta cometida e a medida punitiva.</i></p> |
| Recomendação (1) | <p>Reforço a sugestão da comissão, que seja elaborado e implantado meios mais eficazes de comunicação e apuração de irregularidades, agilizando a atitude da administração frente às ocorrências que surgem, para não terminarem em perdão tácito.</p> |

| | |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Constatação: 3 | |
| Constatação | <p>Inquérito Administrativo – Portaria SRH nº 3440, de 29 de outubro de 2020, prorrogado prazo pela Portaria SRH nº 3818, de 28 de dezembro de 2020, novamente prorroga prazo de forma Excepcional, para conclusão dos trabalhos, Portaria SRH nº 0326, de 26 de fevereiro de 2021.</p> |
| Fato | <p>Instituída para apurar supostas irregularidades cometidas por servidores públicos municipais - Médico Veterinário e Agente de Inspeção Municipal - no desempenho de suas funções, a denúncia anônima foi recebida pelo whatsapp da Ouvidoria Municipal e registrada sob o Protocolo nº 14495/2020 e 30/03/2020. O denunciante relata que servidores não estavam utilizando crachás de forma visível durante visita a estabelecimento, desobedecendo ao disposto na ORDEM DE SERVIÇO – SHR/ADM nº 01/2017.</p> <p>Após análise dos fatos, dos documentos juntados ao processo, dos depoimentos das testemunhas a comissão considera como passível de punição aos servidores acusados a advertência, fundamentada no art. 132, incisos I e III e art. 123, inciso III, da Lei nº 1822/99, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Toledo.</p> |
| Recomendação | <p>Sem recomendação a este inquérito administrativo. Pelo que se pode observar a comissão esclareceu os fatos e concluiu que seria passível de advertência a irregularidade cometida.</p> |

| | |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Constatação: 4 | |
| Constatação | <p>Inquérito Administrativo – Portaria SRH nº 3654 de 09 de dezembro de 2020, alterada pela portaria SHR nº 3661, de 16 de dezembro de 2020, com prazo prorrogado pela Portaria SRH nº 0268, de 05 de fevereiro de 2021.</p> |

Fato

Inquérito Administrativo instaurado para apurar se servidores e empregados públicos municipais receberam indevidamente Auxílio Emergencial. Benefício esse oferecido pelo Governo Federal, para aqueles que se enquadrassem e cumprissem os requisitos para ter direito ao benefício. Segundo art. 2º, inciso II, da Portaria nº 351, de 7 abril de 2020 do Ministério da Cidadania, que regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020, a respeito do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º O auxílio emergencial será concedido aos trabalhadores que cumprirem os critérios estabelecidos na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, nos seguintes termos:

II - os trabalhadores incluídos em famílias cadastradas no Cadastro Único até 20 de março de 2020 serão selecionados automaticamente considerando os requisitos da Lei nº 13.982, de 2020 e o respectivo auxílio será pago para o trabalhador;

Dos onze casos averiguados/verificados, nove apresentaram ausência de fatos capazes de configurar infração funcional por parte do servidor (a) ou empregado público (a), a comissão processante propôs a absolvição sumária destes. Porém duas servidoras cometeram a infração prevista no art. 132, incisos I e III c/c art. 123 do Estatuto dos Servidores do Município de Toledo, sugeriram à aplicação de **advertência** às servidoras. Elas realmente não solicitaram o auxílio emergencial, porém usaram o dinheiro. Ambas foram notificadas, foram informadas da obrigatoriedade da Declaração Anual de ajuste do Imposto de Renda Física do ano de 2021 e posterior devolução dos valores recebidos do auxílio emergencial, conforme no artigo 2º, § 2º-B, da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020 e ainda, que apresentem comprovante da restituição dos valores recebidos do auxílio emergencial até 01 de setembro de 2021.

Também foram aplicadas as estas servidoras o Termo de Advertência, penalidade fundamentada no art. 132, incisos I e III e art. 123, inciso III, da Lei nº 1822/99, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Toledo, sugestão essa da comissão da comissão de inquérito.

Art. 123 - São deveres do servidor:

(...)

IX - manter conduta compatível com os princípios da administração pública;

(...)

Art. 132 - A advertência será aplicada por escrito, mediante fundamentação, independentemente de instauração de processo disciplinar, nos casos de:

I - inobservância dos deveres constantes nos incisos do caput do artigo 123 desta Lei;

(...)

III - inobservância do dever funcional previsto em lei ou dela decorrente.

| | |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Recomendação | Sem recomendações a este Inquérito Administrativo. Ao fazer levantamento dos fatos constatou-se que as pessoas não solicitaram o auxílio emergencial, que foi depositado automaticamente pela instituição financeira pública federal contratada, na conta bancária do trabalhador. Das pessoas citadas no Inquérito Administrativo, somente uma não devolveu o recurso, por não ter sido vítima de golpe, comprovado por boletim de ocorrência (BO). |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Constatação: 5

| | |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Constatação | Inquérito Administrativo – Portaria SRH nº 0046 de 25 de janeiro de 2021, prazo prorrogado pela portaria SHR nº 0766, de 24 de março de 2021. |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| | |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fato | <p>Instituída para apurar suposta irregularidade cometida pela servidora Pública Municipal – cargos Professor de Educação Física e também Professor II T20 - no desempenho de suas funções, com base no Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo (Lei nº 1822, de 5 de maio de 1999). Depois de analisar todos os documentos, ouvir as testemunhas e a servidora acusada, a comissão se reuniu para deliberar sobre os fatos. Segundo a comissão, os fatos relatados demonstram que a servidora deixou realmente, de observar os incisos “I”, “III”, “V” e “XI” do art. 123 em relação com incisos do art. 118, uma vez que o conteúdo inadequado chegasse até os alunos.</p> <p>Portanto, considerando os argumentos expostos ao longo do inquérito, a comissão decide solicitar o arquivamento do processo, entendendo que a servidora já foi advertida tempestivamente, conforme “atas de advertência”, porém sem o devido registro em ficha funcional, assim sendo, solicita que seja registrada na ficha funcional da servidora a penalidade advertência.</p> <p style="text-align: center;"><i>Art. 132 - A advertência será aplicada por escrito, mediante fundamentação, independentemente de instauração de processo disciplinar, nos casos de:</i></p> <p style="text-align: center;"><i>I - inobservância dos deveres constantes nos incisos do caput do artigo 123 desta Lei;</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Art. 123 - São deveres do servidor:</i></p> <p style="text-align: center;"><i>I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;</i> (...)</p> <p style="text-align: center;"><i>III – observar as normas legais e regulamentares;</i> (...)</p> <p style="text-align: center;"><i>XI- tratar com urbanidade as pessoas e os colegas de trabalho;</i></p> |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| | |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Recomendação | Sem recomendações a esta sindicância. Pelo que foi observado à comissão buscou esclarecer os fatos e concluiu pelo arquivamento do processo, por entender que a servidora já foi advertida. E após o encaminhamento do processo ao RH, o mesmo acatou a sugestão da comissão. |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Constatação: 6

| | |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Constatação | Inquérito Administrativo – Portaria SRH nº 3655 de 9 de dezembro de 2020, prazo prorrogado pela portaria SHR nº 0272, de 9 de fevereiro de 2021. |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| | |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fato | <p>Instaurado Inquérito Administrativo para apurar supostas irregularidades cometidas por servidora Pública Municipal no desempenho de suas funções, conforme o contido no Relatório Final e Parecer da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria SRH nº 2812 de 31 de julho de 2020 e documentos que a integram, passam a construir peças informativas deste processo.</p> <p>A comissão analisou o processo documental de sindicância e considerou que não houve má-fé e nem situação agravante em decorrência do fato, pois a servidora dentro de seu entendimento cumpriu com as suas obrigações legais, momento este que a secretaria de recursos humanos conferiu á documentação entregue e considerando-a como apta a assumir o concurso público. Ainda, a comissão levou em consideração o tempo de trabalho já prestado pela servidora, sem nenhuma queixa do seu desempenho profissional. Sugeriram o arquivamento e improcedência da denúncia.</p> |
| Recomendação | <p>Sem recomendações este inquérito administrativo. Após levantamento dos fatos a comissão concluiu pelo arquivamento do processo, para eles não houve má fé e nenhuma situação agravante.</p> |

4. CONCLUSÃO:

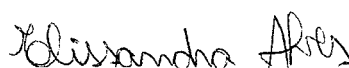
Volto a reforçar a criação de uma comissão, que esta seja qualificada devidamente, para atuarem nesses processos disciplinares, que um dos membros seja um advogado, para auxiliar na parte legal do processo e que seja criado um manual de orientações com normas básicas para dar suporte aos processos.

Sugiro também a implantação de meios mais eficazes de comunicação e apuração imediata de irregularidades no desempenho da função do servidor/empregado, para auxiliar o posicionamento da administração frente às ocorrências que surgem, podendo assim evitar a instauração de processos disciplinares ou agilizar a apuração dos fatos para serem aplicadas as penalidades cabíveis, para que não termine em perdão tácito, pois a falta de punição desestimula denúncia.

5. ENCAMINHAMENTO:

Por fim, tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos a presente Inspeção a Secretaria de Recursos Humanos, com cópia ao Prefeito do Município de Toledo-PR, para ciência.

Toledo, 30 de novembro de 2021.



Elissandra Alves

Analista de Controle Interno I

CRC/PR nº 056547/O-5